



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2019

Teresina, 10 de junho de 2019.

Estabelece o Regimento Interno da Editora da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 08740/18,

Considerando MEMO Nº 06/19-GEU,

Considerando a Lei n. 7.048, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação dos Cargos de Provimento em Comissões e Funções Gratificadas no âmbito da UESPI,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião ordinária do dia 06/06/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno da Editora da UESPI, constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONSUN

Conselho Universitário
Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá
CEP: 64 002 150
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2019

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS E DA FINALIDADE DO REGIMENTO

Art. 1º A Editora da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, órgão suplementar vinculado à Reitoria, reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, pela Lei nº 7.048/2017 e pelo disposto no presente Regimento Interno que tem as finalidades de:

I - definir a estrutura organizacional e política da Editora Universitária da UESPI;

II - orientar a operacionalização das funções da Editora;

III - disciplinar os relacionamentos entre a Editora e a comunidade acadêmica da UESPI e o mercado editorial.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DA EDITORA

Art. 2º A Editora da Universidade Estadual do Piauí, com funções e atribuições de natureza técnica, consultiva e deliberativa, tem competência sobre o mérito, o exercício e a gestão dos projetos de publicação, que integram a Política Editorial da Universidade, atendendo às necessidades editoriais, de impressões e eletrônicos, contempladas em sua Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo e em seu Programa de Desenvolvimento Institucional – PDI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2019**

I - a Editora da Universidade Estadual do Piauí tem cargos e funções próprios de pessoal técnico e administrativo;

II - fica adotada a sigla EDUESPI para a identificação da Editora da Universidade Estadual do Piauí.

Art. 3º A EDUESPI é regida pelos seguintes princípios:

I - viabilização do acesso ao conhecimento;

II - socialização do conhecimento organizado;

III - participação no processo de desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e socioeconômico.

Art. 4º São objetivos da EDUESPI:

I - elaborar tecnicamente, editar ou coeditar produções de natureza científica, didática, técnica, literária e artística, aprovados pelo Conselho Editorial;

II - estimular a difusão e a circulação do conhecimento acadêmico-científico, cultural e literário no Estado do Piauí;

III - orientar a comunidade acadêmica sobre os parâmetros de qualidade e as tecnologias disponíveis para a editoração de livros e periódicos;

IV - atender à demanda de autores independentes, promovendo publicações que não pertençam à comunidade acadêmica, desde que aprovadas pelo Conselho Editorial;

V - elevar a quantidade e a qualidade das publicações editoriais no Piauí;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



***CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2019**

VI - promover, propor ou opinar sobre convênios ou acordos que visem à realização de trabalhos ou projetos no campo editorial;

VII - Incentivar o intercâmbio bibliográfico com outras unidades, bibliotecas, clubes de leitura e entidades similares;

VIII - promover e gerenciar a distribuição e circulação das obras publicadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A EDUESPI tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho Editorial;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria;
- IV – Editoração e Mecanografia.

Seção I

Do Conselho Editorial

Art. 6º. Fica instituído o Conselho Editorial – CONED, órgão de caráter consultivo e deliberativo, com a função de propor a política editorial para a EDUESPI e deliberar, tecnicamente, sobre as publicações da Editora.

Art. 7º. Compete ao Conselho Editorial:

- I - fixar normas e procedimentos da política editorial da EDUESPI;

Conselho Universitário
Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá
CEP: 64 002 150
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2019**

- II - aprovar o Plano anual das atividades editoriais;
- III - apreciar e emitir parecer conclusivo acerca dos originais submetidos e/ou encaminhá-los a especialistas para emissão de parecer "ad hoc";
- IV - apreciar o relatório anual da EDUESPI e demonstrativos financeiros;
- V - submeter, à instância competente da instituição, proposta de alteração deste Regimento.

§1º Para efeito de assessoria científica e elaboração de pareceres "ad hoc" de originais, encontram-se habilitados os professores da UESPI e de instituições parceiras, cadastradas na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Projetos – SIGPROP.

§2º Os professores que atuarem na assessoria científica e na elaboração de pareceres "ad hoc" farão jus à declaração da assessoria realizada, a ser emitida pela Diretoria da EDUESPI.

§3º Das decisões do Conselho Editorial, cabe pedido de reconsideração e, pela ordem, recurso aos Conselhos Superiores da UESPI.

Art. 8º. São membros do Conselho Editorial:

- I – O(a) Diretor(a) da Editora;
- II – Oito (08) docentes da UESPI, e os respectivos suplentes, de reconhecida produção científica, representando as oito (08) grandes áreas do conhecimento científico, nas quais a UESPI atua;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2019**

III – Um (01) representante da Academia Piauiense de Letras;

IV – Um (01) representante do Conselho de Cultura do Estado do Piauí;

V – Um (01) representante da Academia de Ciências do Piauí;

VI – Um (01) representante de outra IES pública, com reconhecida produção acadêmica;

VII – Um (01) representante de IES estrangeira, com reconhecida produção acadêmica;

§1º Os docentes da UESPI, que comporão o Conselho Editorial, de que trata o inciso II, obedecidos os critérios da representação por área e de produtividade acadêmica da Instituição, serão selecionados por Comissão nomeada pela Presidência do Conselho Universitário.

§2º Ocorrendo vacância na representação de alguma área no CONED, o Presidente do Conselho Universitário nomeará membro *pró-tempore*, de forma a garantir o funcionamento regular desse Conselho.

Art. 9º. Sobre o funcionamento do Conselho Editorial, será observado:

I - o mandato dos membros e suplentes do Conselho Editorial, de que trata o Art. 8º, será de dois (02) anos, sendo permitida a recondução;

II - o exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse acadêmico, não gerando ônus de qualquer natureza para a instituição;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



***CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2019**

III - os docentes membros do Conselho disponibilizarão, do total de sua carga horária de trabalho, quando necessário, quatro (04) horas semanais para as atividades pertinentes à EDUESPI, que serão consideradas atividades complementares de extensão, reconhecidas como Encargo Docente dos professores membros do CONED;

IV - perderá o mandato o membro que faltar a mais de duas (02) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas no decorrer do ano, sem justa causa, a juízo dos membros do Conselho;

V - o Conselho realizará reuniões ordinárias mensais, ou extraordinárias, em período menor de tempo, quando houver demanda editorial para discussão e aprovação, ou a necessidade de debater qualquer outro tema relativo à política editorial da EDUESPI;

VI - a presidência do Conselho será exercida pelo(a) Diretor(a) da Editora e, na sua ausência, pelo(a) decano(a) da Instituição membro desse Conselho;

VII - as seções deliberativas do Conselho ocorrerão atendendo calendário de reuniões ou, se extraordinárias, convocadas pela presidência ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 72 horas;

VIII - as reuniões deliberativas ocorrerão, em primeira chamada, com a presença da maioria qualificada e, em segunda, com qualquer quantidade de seus membros;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2019**

IX - as decisões do CONED serão tomadas seguindo o critério da maioria simples, em votação nominal aberta e fundamentada, observadas as disposições contidas nesse Regimento, e o disposto no Estatuto e no Regimento da UESPI;

X - de cada reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelo(a) Secretário(a), que será lida e aprovada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 10. Da análise realizada pelo Conselho Editorial, os proponentes de originais receberão cópia circunstanciada do parecer de mérito emitido, em prazo não superior a sessenta (60) dias úteis do recebimento da proposta pela secretaria da EDUESPI, seguindo a documentação produzida para as demais providências.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, a critério do Conselho, um mesmo original poderá ser encaminhado a dois (02) ou mais especialistas, de forma a subsidiar a decisão final, sendo contado em dobro o prazo para emissão de parecer.

Seção II

Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria, cargo de livre nomeação do Reitor, desenvolverá as atividades executivas da Editora.

Art. 12. Compete à Diretoria:

I - representar e administrar a Editora;

Conselho Universitário
Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá
CEP: 64 002 150
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2019**

- II - cumprir a Política Editorial estabelecida pelo Conselho Editorial;
- III - convocar, presidir e representar o Conselho Editorial;
- IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial;
- V - submeter originais à avaliação do Conselho Editorial;
- VI - exercer o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;
- VII - fornecer informações à PROPLAN acerca da proposta orçamentária anual e os planos de aplicação;
- VIII - buscar parcerias para patrocínio;
- IX - articular o relacionamento da editora com os segmentos e órgãos internos da Universidade;
- X - articular o relacionamento externo da Editora;
- XI - fixar as tiragens das edições e estabelecer as cotas destinadas a permutas, doações e intercâmbios;
- XII - apresentar à Administração Superior da UESPI, ao final de cada exercício fiscal, relatório das atividades desenvolvidas e do emprego dos recursos;
- XIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as disposições estatutárias e regimentais que lhes forem aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2019**

Seção III
Da Secretaria

Art. 13. A Secretaria, subordinada à Diretoria, é composta por um Secretário e pessoal de apoio técnico.

Art. 14. Compete ao Secretário:

I - organizar, coordenar e controlar os serviços administrativos atinentes à Secretaria;

II - submeter à Direção os assuntos e documentos que dependam de sua decisão e assinatura;

III - colaborar no preparo e redação de relatórios e planos de trabalho, de acordo com a orientação do Diretor;

IV - secretariar as sessões do Conselho Editorial;

V - organizar e manter atualizada a documentação do Conselho;

VI - tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões do Conselho;

VII - dar entrada e registrar os projetos editoriais e originais de livros de proponentes e autores;

VIII - examinar as áreas dos projetos editoriais e originais de livros, relacionando, a critério do Conselho Editorial, os consultores especializados habilitados para emissão de pareceres;

Conselho Universitário
Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá
CEP: 64 002 150
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2019**

IX - acompanhar o andamento da emissão dos pareceres dos consultores, a fim de agilizar o processo avaliativo dos originais;

X - encaminhar aos autores os pareceres do Conselho Editorial sobre as propostas editoriais, acompanhando a devolução dos originais reatualizados para edição, quando for o caso;

XI - encaminhar à Seção de Editoração os originais corrigidos e/ou atualizados pelos autores;

XII - distribuir exemplares das obras produzidas entre as bibliotecas da UESPI, Biblioteca Nacional e instituições parceiras, bem como manter organizados os acervos das obras produzidas pela Editora;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Editoração e da Mecanografia

Art. 15. São atribuições da Divisão de Editoração e Mecanografia:

I - executar e/ou coordenar a produção das obras e coleções programadas, no que se refere à revisão, editoração de texto, programação visual e gráfica;

II - acompanhar a produção editorial das obras e encaminhá-las à gráfica, acompanhando a produção editorial em todas as suas fases;

III - elaborar planilhas sobre o andamento temporal dos processos editoriais;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2019**

IV - salvar e organizar todos os arquivos de originais produzidos pela Editora;

V - orientar os autores no que se refere à elaboração dos originais, para viabilizar a produção editorial;

VI - manter contato com autores e tradutores para dirimir dúvidas sobre a edição das obras;

VII - providenciar junto aos órgãos competentes o registro de número de *International Standard Book Number* – ISBN, dos originais de livros a serem editados e identificador eletrônico ou digital, quando for o caso;

VIII - encaminhar solicitação de emissão das “fichas catalográficas” dos originais à Biblioteca Central da UESPI;

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DAS PUBLICAÇÕES

Art. 16. A EDUESPI controlará os ISBNs relacionados à UESPI, atribuindo prefixo editorial de ISBN à obra que se enquadrar na sua linha editorial e que tenha sido aprovada pelo Conselho Editorial.

Parágrafo Único. O prefixo editorial de ISBN da EDUESPI poderá, mediante acordo ou convênio, ser atribuído à obra já aprovada em outra instância ou instituição de reconhecido prestígio acadêmico, assumindo o beneficiado a responsabilidade sobre a publicação, firmado em termo próprio.

Conselho Universitário
Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá
CEP: 64 002 150
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2019**

Art. 17. Toda e qualquer proposta de publicação, submetida à análise do Conselho Editorial, deverá ser encaminhada em formulário próprio, por meio eletrônico e protocolar, acompanhado de duas (02) vias impressas, resumo da obra e contatos do proponente.

Art. 18. Os impressos encaminhados para avaliação deverão ser apresentados em forma de prova de impressão, em sua versão definitiva, obedecendo a Norma Culta da Língua Portuguesa e os padrões mais recentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto à escrita e à forma científica.

Art. 19. A autoria ou os direitos sobre a obra, o projeto gráfico, a correção e a confiabilidade dos conteúdos dos textos são de total e exclusiva responsabilidade do proponente, conforme firmado em Termo de Responsabilidade, no momento da solicitação de análise.

Parágrafo Único: o proponente deverá, quando requerer solicitação de análise do Conselho, apresentar:

I – Termo em que declara responsabilidade pela originalidade e autoria/direitos da obra para qual solicita análise;

II – Declaração de Revisão Textual, em que informa a realização da revisão gramatical e de normas técnicas da obra;

III – Após aprovação pelo CONED, firmar contrato de transferência temporária sobre os direitos autorais para a Editora, nos termos previstos na Lei sobre Direitos Autorais (Lei 9610/98), no Art. 184 do Código Penal e no Art. 927 do Código Civil.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2019**

Art. 20. O proponente será comunicado por escrito sobre a decisão do Conselho Editorial e, se aprovada a sua publicação, a Editora passará a cuidar do contrato de cessão de direitos e publicação.

Art. 21. Quando a edição das obras impressas ocorrer sem custas aos proponentes, caberá aos autores 20% (vinte por cento) da tiragem concedida e a Editora ficará com 80% (oitenta por cento) da tiragem para que sejam distribuídas e disponibilizadas nas bibliotecas da UESPI e de instituições parceiras.

Art. 22. Quando a edição das obras impressas ocorrer às custas dos proponentes, a título de divulgação científica, caberá a Editora um mínimo de 5% (cinco por cento) da tiragem ou 10 (dez) exemplares, o que for maior, para que sejam disponibilizadas nas bibliotecas da UESPI e de instituições parceiras.

Art. 23. As edições das obras, quando em formato digital, a título de divulgação científica, os autores deverão disponibilizar seu acesso nas bibliotecas virtuais da Instituição.

Parágrafo Único. Quando as obras, em formato digital, forem de acesso livre, a Editora se responsabilizará pela disponibilização das mesmas nas bibliotecas e livrarias virtuais da UESPI e/ou instituições parceiras.

Art. 24. Todas as obras aprovadas pelo CONED, quando da publicação, deverão estampar os logotipos e referências da EDUESPI na capa e na ficha catalográfica.

Art. 25. As obras a serem impressas com recursos da FUESPI atenderão à capacidade orçamentária anual da Instituição.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



***CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 002/2019**

Parágrafo Único. A critério do CONED, e atendendo a capacidade orçamentária da UESPI, a EDUESPI poderá realizar chamadas públicas de auxílio a publicações.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. A Editora poderá propor e articular, na qualidade de órgão suplementar, acordos e coedições com editoras particulares ou com entidades públicas.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UESPI, e submetidos, em nível recursal, aos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 28. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UESPI.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONSUN

Conselho Universitário
Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá
CEP: 64 002 150
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392

